|  |
| --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90007/2024****Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de 3.130m2 de carpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários. |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** |
| **DATA: 05.02.2024** | **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09h00 às 15h00** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) |
| **PROCESSO** | [**00600-00007954/2023**](https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=processo&f=detalhes&idprocesso=224186&aba=AbaInformacao)**-70** |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 49.141,00** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **12.01.2024** |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| **TIPO** | **MENOR PREÇO**  |
| **UASG:**  | **974003** |
| **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.**CNPJ**: 00.534.560/0001-26.**TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202**EMAIL:** selic@tc.df.gov.br |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90007/2024 - TCDF**

 O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentode **MENOR PREÇO,** na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 05.02.2024**

**Horário da Fase de Lances: De 09h00 às 15h00**

**1. DO OBJETO**:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de 3.130m2 de carpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

4. **DA FASE DE LANCES:**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

* + 1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

* + 1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
			1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R$ 0,10 (dez centavos);

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

* + 1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal *(Compras.gov.br)*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

# 5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

# 5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

# 5.4.3. prazo de execução dos serviços de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
3. **Declaração de vistoria** ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção - SEMAN);

III.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

7.1. Não será exigida demonstração dos serviços ofertados.

8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. A Proponente, ou CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Estimativa de Preços);

9.2.4. Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços);

9.2.5. Anexo V (Termo de Vistoria)

9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com Serviço de Manutenção do TCDF pelo telefone (61) 3314-2109 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Serviço de Licitação**

**Chefe**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90007/2024 - TCDF**

|  |
| --- |
| **ANEXO I** |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2024** |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de 3.130m2 de carpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários. |
| **PROCESSO** | **00600-00007954/2023-70** |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 49.141,00** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **12.01.2024** |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| **TIPO** | **MENOR PREÇO** |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**Oswaldo Junqueira Vaz JúniorDarlan Lima Carneiro | **TELEFONE**: (61) 3314-2870**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE**Hamilton De Souza Gomes | **TELEFONE**: (61) 3314-2109**EMAIL:** hamilton@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
 |

* 1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de 3.130m2 de carpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários.

|  |
| --- |
| 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
 |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
		1. Disponibilização de espaços laborais em boas condições de trabalho por intermédio da limpeza e higienização a seco de carpetes nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, conforme as necessidades.
	2. **MOTIVAÇÃO**
		1. **Razões de direito:**
			1. Nos termos do art. 69, inciso I, da Resolução TCDF nº 273, de 03.07.2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a obras, projetos de engenharia, manutenção predial e reparos, telecomunicações, áudio e vídeo, segurança, transportes, conservação e limpeza predial, copa, jardinagem, lavanderia e dedetização, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio executados no âmbito do Tribunal.
			2. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão a explicitação da necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
		2. **Razões de fato:**
			1. Esta visa garantir um ambiente de trabalho mais adequado, não estando este serviço previsto em contratações vigentes e recomenda-se essas ações para manutenção do patrimônio existente e conservação dos tapetes
			2. O serviço de limpeza e higienização permitirá um ambiente de trabalho salubre para os trabalhadores, a ser verificado por meio de análise química microbiológica para detectar presença de bactérias, fungos, coliformes totais e fecais, de forma a permitir a apuração do serviço.
			3. O procedimento previsto nesta contratação é recomendado para evitar o desgaste prematuro e o acúmulo de poeira, sujeira, bactérias, fungos entre outros.
			4. A escolha deste procedimento justifica-se pelo fato de proporcionar uma limpeza profunda dos carpetes, da base até a ponta dos fios, secagem imediata, revitalização, prolongamento da sua vida útil, garantindo um ambiente mais adequado de trabalho, bem como a conservação do patrimônio.
	3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
		1. Limpeza e higienização a seco de carpetes nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
		2. Garantia de asseio, não permitindo que a sujeira, desmantelo e outras ações tragam transtornos ao bom andamento dos trabalhos e ao patrimônio.
		3. Boa aparência e a conservação dos carpetes
		4. Segurança à saúde dos servidores e das autoridades que desempenham atividades na Corte, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações do TCDF, evitando alergias e doenças congêneres.
		5. Propiciar conforto, bem-estar e condições favoráveis de trabalho aos servidores, autoridades e demais usuários do complexo arquitetônico do TCDF, dando cumprimento ao disposto na Resolução TCDF nº 273/14.

|  |
| --- |
| 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
 |

* 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
		1. Prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de 3.130m2 de carpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários.
		2. Os serviços a serem prestados na presente contratação deverão possuir as especificações e os quantitativos descritos no Anexo II (Especificações Técnicas) e III (Estimativa de Preços).
	2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
		1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio – SESAP do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2283, das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: sesap1@tc.df.gov.br.

|  |
| --- |
| 1. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE
 |

* 1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
		1. Para execução dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais estabelecidos no Anexo II (Especificações Técnicas).
	2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**
		1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes da Nota de Empenho, que substituirá o Instrumento de Contrato.
		2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
		3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
		4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

|  |
| --- |
| 1. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL
 |

* 1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
		1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados às especificações e aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
		2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
			1. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

* + - * 1. **FISCAL TÉCNICO:** servidor da área técnica designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos.
			1. À CARGO DA **CONTRATADA**:
				1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos que prestarão os serviços autorizados durante o período da garantia.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

* 1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
		1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
		2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
		3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
		4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
		5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
		6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
		7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
		8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
		9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de execução contratual, realizar vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;
		10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
		11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
	2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
		1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência do ajuste;
		2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos utilizados na prestação do serviço;
		3. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
		4. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
		5. Designar um profissional preposto da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do Instrumento de ajuste;
		6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
		7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
		8. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, em face do previsto no art. 120 da Lei no 14.133/2021;
		9. Refazer, às suas expensas, o serviço recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação.
		10. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.
	3. **DA FISCALIZAÇÃO**
		1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
		2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
		3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
			1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação dos serviços contratados, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
			2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
		4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
		5. A prestação do serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
	4. **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**
		1. O prazo para início da prestação é de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
		2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
		3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
	5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
		1. Cumprida a execução total do objeto, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
			1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto executado com as exigidas contratuais; e
			2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
		2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.
		3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
		4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de **ajuste.**
	6. **DO PAGAMENTO**
		1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
		2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
		3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
		4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
		5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
		6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
		7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
		8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
		9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
	7. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
		1. O preço unitário contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as exigências contratuais.
		2. O reajuste de preço referido neste tópico, caso admitido, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela correspondente do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

* + 1. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

* + 1. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

* + 1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
		2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
		3. O reajuste dos preços dos produtos a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
		4. O reajuste previsto na presente Cláusula será formalizado por Apostilamento.
	1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
		1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96, caput, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
	2. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
		1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
		2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc), a critério do CONTRATADO, podem ser utilizados para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇO
 |

* 1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de até **R$ 49.141,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e um reais)**,conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo III (Estimativa de Preço).
	2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 12.01.2024, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
	3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços públicos e das propostas apresentadas, adotou-se o menor preço entre a média e a mediana, dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços encontrados.

|  |
| --- |
| 1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
	2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
 |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
		1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
		2. Os serviços a serem prestados possuem valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023), e podem, portanto, ser contratados por **Dispensa de Licitação**.
		3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.
	2. **DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**
		1. Além dos requisitos de habilitação que possam ser verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

|  |
| --- |
| 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
		1. Lei nº 14.133/2021;
		2. Lei Distrital nº 4.770/2012;
		3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
		4. Resolução TCDF nº 273/2014;
		5. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. DA DISPENSA ELETRÔNICA
 |

* 1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024-TCDF:
		1. Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação/Dispensa Eletrônica => Edital nº 90007/2024
	2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta dispensa eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
	3. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
	4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Instrumento de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024, prevalecerão as últimas.
	5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação (SELIC), via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
	6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Manutenção do TCDF, localizado no 2º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2109 ou por e-mail: hamilton@tc.df.gov.br.

|  |
| --- |
| 1. DOS ANEXOS
 |

* 1. ANEXO II – Especificações Técnicas
	2. ANEXO III - Estimativa de Preço;
	3. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços; e
	4. ANEXO V – Termo de Vistoria.

|  |
| --- |
| 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA
 |

* 1. São responsáveis pelo Termo de Referência o chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90007/2024 - TCDF**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. A prestação do serviço de limpeza e higienização dos carpetes deverá incluir todos os equipamentos e materiais, incluindo acessórios e componentes, necessários para a retirada de toda a sujeira, remoção de manchas e o restabelecimento da aparência original do carpete.
	2. Os serviços serão realizados *in loco*, nos pisos dos ambientes acarpetados sob responsabilidade e fiscalização da CONTRATADA, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
	3. A área total para prestação de serviço é de 3.130m², conforme discriminado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL DE EXECUÇÃO**  | **ÁREA (M2)** |
| **Piso do Auditório – Edifício Anexo do TCDF** | 169 |
| **Térreo – Plenário - Edifício Sede do TCDF** | 997 |
| **1º Pavimento - Edifício Sede do TCDF** | 967 |
| **2º Pavimento - Edifício Sede do TCDF** | 997 |
| **ÁREA TOTAL** | **3.130m2** |

* 1. O processo de limpeza e higienização deverá ser a seco com as seguintes etapas:
		1. Pulverização de solução volátil, com efeito bactericida, fungicida e bacteriostático, para higienizar e liberar a sujidade contida no carpete.
		2. Aplicação de produto sólido (em pó ou microesferas) de PH neutro e atóxico, a fim de não oferecer riscos à saúde daqueles que exercem atividades nestas unidades, e ainda, capaz de dissolver e absorver completamente os diferentes tipos de sujidade, como poeira, alergênicos, e outros contaminantes no carpete.
		3. Por fim, o carpete deverá ser escovado e aspirado simultaneamente, por meio de um sistema de dupla rotação de escovas e aspiração simultânea, permitindo uma limpeza e desembarace das fibras em toda a extensão do carpete, a fim de remover todas as impurezas, devolvendo brilho e volume às fibras.
	2. Os equipamentos devem ser capazes de escovar e aspirar o carpete simultaneamente, não permitindo que o pó aspirado retorne ao ambiente.
	3. Todos os produtos utilizados no processo de execução de limpeza devem ser ecologicamente corretos e biodegradáveis com pH moderado que não prejudiquem o meio ambiente. Tais produtos devem estar certificados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou órgãos acreditados e reconhecidos internacionalmente que comprovem a neutralidade de PH e “naturalidade”, por meio de fornecimento de laudos.
	4. Fica vedada a utilização de escovas manuais e vassouras para esse tipo de serviço ou produtos que causem desbotamento das fibras do carpete.
	5. A área tratada deverá ser liberada em, no máximo, 1 (uma) hora após a realização dos serviços.
	6. Os serviços serão realizados conforme conveniência e oportunidade da Administração, sendo preferencialmente executado após às 19h00, ou aos sábados, domingos e feriados.
	7. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
	8. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados com crachá funcional.
	9. A licitante poderá realizar vistoria prévia para averiguar as características, condições e os ambientes nos quais os serviços serão prestados (vide Anexo V – Termo de Vistoria).

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90007/2024 - TCDF**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇO**

| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÕES** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 3.130 | m2 | Prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de carpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários, conforme especificações e condições previstas no Anexo II do Termo de Referência nº 2/2024. | 15,70 | 49.141,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)** | **49.141,00** |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90007/2024 - TCDF**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

[NOME DA PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviços de limpeza e higienização a seco de carpetes nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme abaixo:

| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÕES** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 3.130 | m2 | Prestação de serviço de limpeza e higienização a seco decarpetes instalados nos pisos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com emprego de mão-de-obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários, conforme especificações e condições previstas no Anexo II do Termo de Referência nº 2/2024. | (\*) |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)** |  |

***(\*) Valor Total do Item a ser lançado no sistema do Compras.gov.br.***

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1) Atenderá ao prazo para execução dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;

3) Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90007/2024 - TCDF**

**ANEXO V - TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins da Dispensa nº \_\_ /2024, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à prestação de serviço de limpeza e higienização a seco de carpetes nos Edifícios Sede e Anexo do TCDF, que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes, para verificação das condições e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos locais, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto de vistoria e deste Termo de Referência nº 2/2024.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefe

**Serviço de Manutenção**

**OBSERVAÇÃO** - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, referente ao objeto da presente contratação, a ausência da presente declaração **não implicará INABILITAÇÃO** do proponente vencedor. Entretanto, esse não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para se eximir das obrigações assumidas.